

O Consórcio Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP torna público a quem possa interessar que estará recebendo cotações para contratação direta do objeto mencionado a seguir.

OBJETO	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro total dos veículos que compõem a frota de vans adaptadas para o gerenciamento regional do componente básico de medicamentos do Consórcio Público ICISMEP - Farmacis.
Deverão ser observados os seguintes quesitos para o fornecimento de cotação:	
A proposta deverá conter: 1) Razão Social; 2) CNPJ; 3) Endereço; 4) Nome do representante legal ou procurador; 5) Contatos (e-mail e telefone); 6) Ser emitida, preferencialmente, em papel timbrado.	
Informações	
1) O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após o aceite da Nota Fiscal. 2) Será de inteira responsabilidade da empresa a entrega dos materiais/prestação dos serviços no local de destino em perfeitas condições, com produtos entregues em suas embalagens originais lacradas, já inclusos todas as despesas com transportes, fretes e impostos, ferramentas para a devida prestação que incidam sobre a mercadoria/serviço.	

Setor requisitante: Transporte / Intendência.

Responsável Técnico: Vitória Beatriz Martins Pereira.

Endereço de E-mail: vitoria.pereira@icismep.mg.gov.br.

Telefone: (31) 2571-3026 / (31) 98444-4431.

ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

1 DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **seguro total** dos veículos que compõem a frota de vans adaptadas para o gerenciamento regional do componente básico de medicamentos do Consórcio Público ICISMEP - Farmacis.

2 DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

- 2.1 A especificação detalhada do objeto encontra-se delimitada a seguir:

CÓD. SIPLAN	ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO
3032	1	SALDO	Prestação de serviços de seguro total – Para os veículos que compõem a frota de gerenciamento regional do componente básico de medicamentos do Consórcio ICISMEP – Farmacis.

- O texto “CÓD. SIPLAN”, descrito na primeira coluna da tabela acima, refere-se ao cadastro de bens e serviços do Consórcio ICISMEP, tratando-se de um controle de uso interno.

- 2.2 A tabela abaixo descreve mais especificações que identificam os veículos a serem inicialmente assegurados pela presente contratação, conforme os documentos acostados como anexo do presente Termo de Referência, constando 03 das 04 unidades totais cujo incentivo está discriminado na Proposta de Plano de Trabalho com número de registro no SIGCON 003749/2022, também acostada aos autos.

PLACA	CHASSI	ANO	MARCA/MODELO
TDS2D16	93YF62000SJ907283	2025/2025	RENAULT/MASTER FURGAO L1
TDS2D23	93YF62007SJ122131	2025/2025	RENAULT/MASTER PRO L1
TDS2D28	93YF62000SJ960260	2025/2025	RENAULT/MASTER FURGAO L1

- 2.3 A identificação dos demais veículos estará devidamente contida na futura emissão de Endosso.

3 DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 3.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, que culminará com a seleção da proposta mais vantajosa, com a apresentação do menor preço.

3.2 Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

3.2.1 **Prova de regularidade junto à SUSEP** – Superintendência de Seguros Privado; (somente serão aceitas propostas de seguradoras).

4 DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

4.1 Da Apólice:

4.1.1 Deverá ser uma única apólice, sem custo adicional para o consórcio ICISMEP;

4.1.2 Deverá constar identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações e prêmios discriminados por cobertura;

4.1.3 Constar os limites de indenização por cobertura, quais sejam:

4.1.3.1 Danos Matérias – Cobertura que garante uma indenização à um terceiro para seus danos matérias em caso de acidente não inferior a R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

4.1.3.2 Danos Corporais – Garante a cobertura à um terceiro em caso de danos físicos causados por acidente não inferior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

4.1.3.3 Danos morais para terceiros – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

4.1.3.4 Acidentes pessoais por passageiro R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

4.1.3.5 APP – Invalidez permanente R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

4.1.3.6 APP- Morte acidental R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

4.1.3.7 Valor de mercado referenciado atribuído pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE) divulgada pelo site www.fipe.org.br, utilizando o percentual de 100% da mesma na data da liquidação do sinistro nos eventos de perda parcial ou total por colisão, incêndio, roubo ou furto. Fica vedada a utilização de qualquer outra tabela.

4.1.3.8 Fica sob critério da seguradora oferecer garantias adicionais além das acima discriminadas, sem que ocorra alteração no valor do prêmio.

4.1.3.9 Responsabilidade civil facultativa por veículo segurado (RCF-V): Visa reembolsar ao segurado a indenização à qual esteja obrigado, judicial ou extrajudicialmente, a pagar em consequência de danos corporais e/ou materiais involuntários causados a terceiros.

4.1.3.10 Danos Materiais a Terceiros – não inferior a R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por veículo;

4.1.3.11 Danos Pessoais a Terceiros – não inferior a R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por veículo.

4.1.3.12 Cobertura para acessórios – não inferior a R\$ 25.000,00(vinte e cinco mil reais).

4.1.3.12.1 Abrange os equipamentos instalados em veículos Farmacis, todos os aparelhos e dispositivos essenciais para o funcionamento e operação do veículo, são eles:

- Compressor 5h14 12v;
- Condensador ct 12v - 15 x250;
- Conjunto evaporador jumpy/expert- refrigeração – 0 master.

4.1.4 A apólice deverá ser disponibilizada para o consórcio ICISMEP, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da emissão da nota de empenho;

4.1.5 O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.

4.2 Do Aviso de Sinistro:

4.2.1 A Contratada deverá colocar à disposição do Consórcio, central de comunicação, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana.

4.2.2 A central poderá funcionar por e-mail, telefone ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

4.2.3 Havendo a necessidade de reboque, a contratada deverá atender em um prazo máximo de 3 (três) horas, após o aviso de sinistro.

4.3 Do Endosso:

4.3.1 Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos, na apólice poderão ser solicitadas pelo Consórcio e processadas pela seguradora, mediante endosso.

4.3.2 Poderá ser solicitada, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência dos veículos, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, durante o período da vigência da apólice.

- 4.3.3 A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias, a contar de pedido expresso pelo Consórcio.

4.4 Da Franquia:

- 4.4.1 Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e na apólice e separadamente as franquias referentes a vidros, retrovisores, faróis e lanternas.
- 4.4.2 A franquia de que trata este item acima será aplicada de acordo com a quantidade de peças sinistradas. Assim, por exemplo, se houver a quebra simultânea de um farol e uma lanterna, será cobrada uma franquia para o farol e outra para a lanterna.
- 4.4.3 Havendo sinistro com a necessidade específica de substituição de vidros laterais e traseiros, troca de lente de retrovisores e reparo em trincas de para-brisas, a contratada não cobrará franquia para esses serviços.
- 4.4.4 Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo Consórcio Icismep, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo. Caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa ao Fisco, à Seguridade Social e ao FGTS regular, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

4.5 Dos Sinistros:

- 4.5.1 Dos Riscos Cobertos: “SEGURO TOTAL ANUAL”. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pela contratante conforme as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro:
- 4.5.1.1 Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubo ou furto, incluindo os vidros.
- 4.5.1.2 Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento.
- 4.5.1.3 Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.
- 4.5.1.4 Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.
- 4.5.1.5 Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.
- 4.5.1.6 Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.

- 4.5.1.7 Em casos de que trata o item acima, a seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia. Sua utilização não implica perda de bônus para o segurado.
- 4.5.1.8 Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.
- 4.5.1.9 Quebra de para brisas, total ou parcial, faróis e/ou lanternas, retrovisores dos veículos de passeio conforme franquia específica para esses danos.
- 4.5.1.10 Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais).
- 4.5.1.11 Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica.
- 4.5.1.12 Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos: chaveiro/ Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pela contratante.

4.6 Regularização de Sinistro:

- 4.6.1 Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos: chaveiro/ Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pela contratante.
- 4.6.2 Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, o Consórcio poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.
- 4.6.3 Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério do Consórcio.
- 4.6.4 Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.
- 4.6.5 Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo do Consórcio, não cabendo à Contratada, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.
- 4.6.6 O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.
- 4.6.7 Havendo descumprimento do prazo estabelecido no subitem anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente a 2% do valor da indenização, além das penalidades previstas em lei.

4.7 Da Indenização Integral e Parcial:

- 4.7.1 Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão obrigatoriamente, por conta da seguradora.
- 4.7.2 Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.
- 4.7.3 Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pelo Consórcio e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.
- 4.7.4 Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado.
- 4.7.5 Em caso de indenização integral a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.
- 4.7.6 Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do veículo e da sociedade seguradora.

4.8 Da Inclusão, Substituição e Exclusão:

- 4.8.1 Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da apólice, a contratada deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no procedimento que objetivou esta contratação.
- 4.8.2 Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor pago (prêmio) for menor que o valor anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.
- 4.8.3 A devolução deverá ser realizada mediante depósito em conta bancária.
- 4.8.4 Caberá ao ICISMEP, em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos, ficando a contratada obrigada a aceitar a menor proposta apresentada, caso o seu orçamento não seja o de menor valor.
- 4.8.5 Se houver necessidade de exclusão de veículo(s) durante o período de vigência da apólice, a contratada deverá calcular o valor total a ser devolvido à Administração Pública utilizando a aritmética simples, aplicando a seguinte fórmula:

$$\frac{X}{12} = Y \text{ e } Y \times Z = VT$$

Onde:

- X = Valor anual do prêmio por veículo;
- 12 = número de meses;
- Y = Valor mensal do prêmio por veículo;
- Z = Número de meses restantes até o término da apólice;
- VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

4.8.5.1 O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pelo Consórcio à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada por meio de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

4.8.5.2 Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.

4.8.5.3 A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante depósito em conta bancária.

5 DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

5.1 Os recebimentos provisório e definitivo ficarão a cargo do Consórcio, em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 A apólice deverá ser disponibilizada para o consórcio ICISMEP, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da emissão da nota de empenho;

5.2.1 O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.

6 DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

6.1 O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão realizados pelo responsável designado pelo Consórcio, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas no Termo de Referência.

6.2 O responsável designado atestará no documento fiscal correspondente a prestação do serviço nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao fornecedor.

6.3 O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.

7 DA FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo contratante após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.
- 7.2 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- 7.3 Identificada pelo contratante qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.
- 7.4 Os pagamentos devidos pelo contratante serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pela contratada, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento por meio de boleto bancário.
- 7.5 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao contratante plena, geral e irretratável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

8 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE

- 8.1 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/21.
- 8.2 O Consórcio deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.
- 8.3 Os preços poderão ser reajustados com base no índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que vier a substituí-lo, observado o intervalo não inferior a 12 (doze) meses contados da data limite fixada para a apresentação da proposta.

9 DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

- 9.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias a serem indicadas pelo setor contábil.

10 DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1 O Consórcio ICISMEP reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço/produto em desacordo com o previsto no Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

São Joaquim de Bicas/MG, 23 de maio de 2025.

Vitória Beatriz Martins Pereira
Coordenadora
Intendência – ICISMEP